

# Fundação Espírita Allan Kardec

Reconhecida de Utilidade Pública Pela Lei Federal, 1886 de 18/12/62

Telefone: (16) 2103-3000 – Caixa Postal 65, Rua José Marques Garcia, 675 – CEP 14401-080 – Franca – São Paulo – Brasil

CNPJ nº 47.957.667/0001-40 [www.kardec.org.br](http://www.kardec.org.br) [hospital@kardec.org.br](mailto:hospital@kardec.org.br) Inscrição Estadual: Isento

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitado, instituída conforme escritura pública lavrada no dia 24 de junho de 1933, nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Franca, Livro n.º 192, fls. 70, e registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, SP, no Livro A-1 n.º 18 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 03 de outubro de 1933, fls. 14, é uma entidade espírita, apolítica, doutrinária e assistencial.

**Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem a sua sede e o seu domicílio jurídico à Rua José Marques Garcia, n.º 675, Bairro Cidade Nova, em Franca, SP.

### Capítulo II – DOS FINS

**Art. 2º.** A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem por fins:

I — prestar serviços na área da saúde mental, de assistência social e afins;

II — propagar a Doutrina Espírita, que poderá ser mediante a manutenção de um jornal, de uma distribuidora e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para este fim;

III — praticar a filantropia com assistência social;

IV — prestar assistência médico-hospitalar, mediante a manutenção de um hospital, de uma clínica terapêutica e de um hospital-dia e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para esta finalidade;

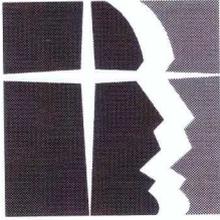
V – prestar assistência social protetiva para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e transtornos mentais e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – defender os direitos das pessoas com deficiência e transtornos mentais, com objetivo de garantir pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais;

*Kapel*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

VII – atuar no desenvolvimento humano, laborativo e de ensino para as pessoas com deficiências e transtornos mentais.

§1º. Para sua manutenção, a entidade poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, ou participar, na qualidade de sócia, de qualquer pessoa jurídica independente, na área de operação de planos privados de assistência à saúde, a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.

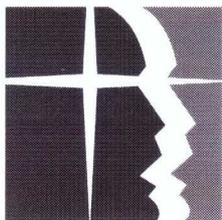
§2º. No desenvolvimento de suas finalidades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e de grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

§3º. No desempenho dos seus fins de reabilitação da pessoa com deficiência e transtornos mentais e de promoção da inclusão à vida comunitária, poderá a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC se integrar à Rede de Assistência Psicossocial com Centro de Atenção Psicossocial, Unidade de Acolhimento, Atividades Terapêuticas e de Desenvolvimento Humano e de Oficinas, ou órgãos que os substituam, além de realizar seus fins com articulação de ações educacionais ou de saúde.

§4º. Para desempenho de seus fins, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC poderá promover o voluntariado, realizar atividades culturais de difusão, desenvolver modelos experimentais e não lucrativos de produção, atuar com tratamentos terapêuticos que incluam o trabalho e integrar programas governamentais.

## CAPÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 3º.** Para atingir os fins a que se destina, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, sem prejuízo de outras iniciativas, terá os seguintes departamentos:



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

I — departamento de propagação da Doutrina Espírita;

II — departamento de assistência médico-hospitalar ao doente mental;

III — departamento de assistência espiritual.

**Parágrafo único.** O detalhamento e a operacionalidade dos departamentos referidos neste artigo serão feitos no Regimento Interno de cada um, observado o disposto neste Estatuto.

## Capítulo IV – DOS MEMBROS

### Seção I – Das categorias de membros e da sua admissão

**Art. 4º.** A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC terá as seguintes categorias de **membros**:

I - **membros** efetivos;

II - **membros** honorários.

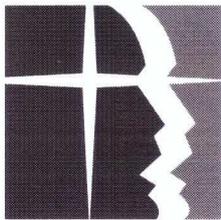
§1º. São efetivos os **membros** que requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

§2º. São honorários os **membros** que, tendo prestado benefício de ordem moral ou material de real valor para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, por meio de iniciativa de qualquer **membro** efetivo.

**Art. 5º.** A qualidade de **membro** é intransmissível.

### Seção II – Da demissão e das penalidades

**Art. 6º.** Os **membros** da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

**Art. 7º.** Os **membros** que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão dos direitos;
- IV - exclusão do quadro de **membros**.

§1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

§2º. A pena de exclusão de **membro** só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

## Seção III – Dos direitos e deveres

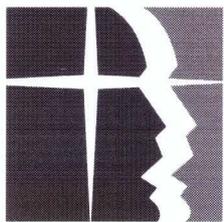
**Art. 8º.** São direitos do **membro** efetivo:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Fundação, desde que preenchidos os requisitos;
- II – convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos **membros** efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III - propor à diretoria executiva medidas consideradas convenientes e exigir providências contra condutas julgadas inconvenientes para a Fundação;
- IV - participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela Fundação;
- V - gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da Fundação.

**Art. 9º.** São direitos dos **membros** honorários os constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior.

*Kapel*

*[Handwritten signature]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

**Art. 10.** São deveres dos **membros** de todas as categorias:

- I - cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da Fundação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;
- III - preservar a integridade moral e material da Fundação.

**Art. 11.** Os **membros** de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 12.** Não há, entre os **membros**, direitos e obrigações recíprocos.

## Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 13.** O patrimônio da Fundação compõe-se atualmente de:

- I — um hospital psiquiátrico, denominado “Hospital Espírita Allan Kardec”;
- II — o jornal "A Nova Era", para propagação da Doutrina Espírita;
- III — móveis e utensílios de diversas espécies;
- IV — prédios próprios, adaptados às finalidades da Fundação, e os respectivos terrenos.

§1º. O patrimônio da Fundação será acrescido com o emprego de donativos, de auxílio, de subvenções, do seu resultado operacional.

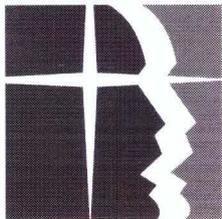
§2º. As contribuições e doações que venham acrescer o patrimônio social da Fundação serão sempre voluntárias e incondicionais.

**Art. 14.** A receita da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC será constituída por:

- I – mensalidades dos **membros**;

*Kapel*

*[Handwritten signature]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

II – doações, legados, auxílios de qualquer espécie, convênios nacionais e internacionais, além de subvenções que lhe sejam destinadas pelos poderes públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendas obtidas nas atividades empreendidas;

IV – reinvestimento de atividades econômicas superavitárias e de resultados financeiros positivos, inclusive de aproveitamento de estruturas, de clínica terapêutica e de serviços prestados, cuja receita será integralmente revertida para os fins da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;

V – valores recebidos por trabalhos voluntários ou por trabalhos terapêuticos, no âmbito do tratamento e da reinserção social.

VI – outros recursos admitidos em lei.

**Art. 15.** A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§1º. A entidade presta serviços na área da assistência e desenvolvimento social, não tem fins lucrativos e sua denominação não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante; os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

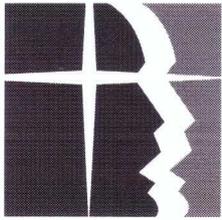
§3º. A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ 4º. A Fundação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

*Capel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

§5º. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculadas e poderá firmar convênios, contratos, parcerias, termos de gestão e cooperação com órgãos públicos e particulares, nacionais ou estrangeiros.

## Capítulo VI – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** A administração da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC será exercida pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

**Art. 17.** Não percebem seus diretores, conselheiros, **membros**, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 18.** No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu substituto tomará posse imediata no cargo, suprindo-se a vaga por meio de escolha e nomeação feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

### Seção I – Da diretoria executiva

**Art. 19.** A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

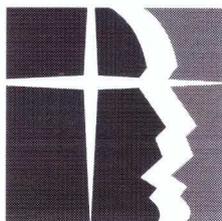
**Parágrafo único.** O mandato dos membros da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 20.** São atribuições da diretoria executiva:

I - elaborar o regimento interno da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

III – deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

- IV - elaborar orçamento anual da Fundação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- V – defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses **da Fundação** , divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração **das contas** de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VII - deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão **dos membros**;
- VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos **membros**;
- IX – representar à assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X - providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;
- XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral.

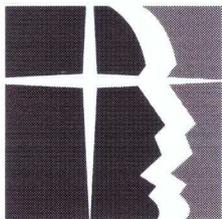
**Art. 21.** A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 2º. As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.

**Art. 22.** Ao presidente compete:

- I - representar a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, para pagamento de todas as despesas da Fundação;



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

- III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da Fundação;
- IV - assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da Fundação;
- V - velar pelo patrimônio da Fundação;
- VI - cuidar para que a escrituração contábil da Fundação seja clara e transparente;
- VII - assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da Fundação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII - admitir e demitir empregados.

**Parágrafo único.** O presidente da diretoria executiva da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça de Fundações de Franca, no prazo legal, cópias do balanço contábil, do relatório das atividades desenvolvidas, das atas das eleições e posses dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da Fundação, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas estatutárias e da destinação de seus recursos.

**Art. 23.** Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

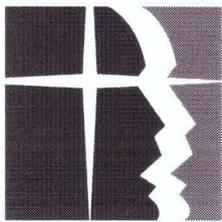
**Art. 24.** Ao secretário compete:

- I - velar pela correspondência integral da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;
- II - redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III - velar pelo arquivo e pela documentação da Fundação;
- IV - organizar o histórico da Fundação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes.

**Art. 25.** Ao 2º secretário compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

*Mapel*

*[Handwritten signature]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

**Art. 26.** Ao tesoureiro compete:

- I – ter sob seu controle os valores pertencentes à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas, devidamente documentadas;
- II - assinar cheques em conjunto com o presidente;
- III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;
- IV - orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela Fundação;
- V – elaborar fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último juntamente com o contador e o presidente;
- VI – assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela Fundação;
- VII - assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da Fundação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral.
- VIII – substituir o vice-presidente, em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, quando deverá ser convocada a Assembleia Geral, persistindo a necessidade imperiosa da substituição.

**Art. 27.** Ao 2o. tesoureiro compete colaborar com o tesoureiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

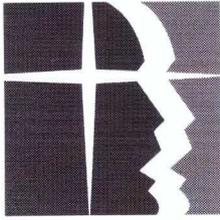
## Seção II – Do conselho fiscal

**Art. 28.** O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único.** Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço anual e o relatório da diretoria executiva.

*Kapel*

*[Handwritten signature]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

## Capítulo VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 29.** A assembleia geral, órgão máximo da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, é constituída pela reunião dos **membros** efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** A assembleia geral discutirá e decidirá apenas em relação aos assuntos para os quais houve convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, que será afixado em local visível na sede da entidade e publicado uma vez, na imprensa local ou regional, e ainda mediante ofício circular individual, remetido aos **membros** com a mesma antecedência.

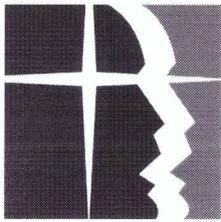
**Art. 30.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto do quadro geral de **membros** efetivos.

**Art. 31.** Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;
- VI – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;
- VII – deliberar sobre a dissolução da Fundação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido.

### Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

**Art. 32.** A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Fundação.

§2º. Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal, o substituto será escolhido pela assembleia geral, nos termos deste artigo.

**Art. 33.** O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar do regimento interno da Fundação.

## Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

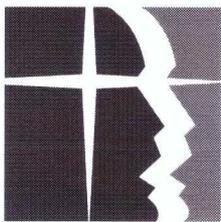
**Art. 34.** Os **membros** que ocuparem cargo eletivo na FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

**Art. 35.** Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I - deixar de integrar o quadro **de membros** da Fundação;
- II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da Fundação;
- III - faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

§1º. A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer membro efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

§2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

## Seção III – Da aprovação das contas

**Art. 36.** Na primeira reunião anual ordinária da assembleia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, a diretoria executiva apresentará o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo presidente, pelo tesoureiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção IV – Das alterações estatutárias

**Art. 37.** O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, assim decidido em assembleia geral.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

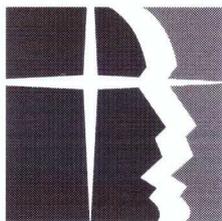
## Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

**Art. 38.** A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

*Kapel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

## Seção VI – Do julgamento dos recursos

**Art. 39.** Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos **membros** e bens imóveis da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção VII - Da dissolução da Fundação e do destino do seu patrimônio líquido

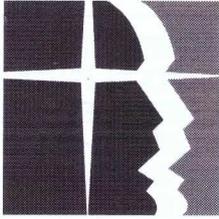
**Art. 40.** Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a Fundação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou órgão que o tenha substituído; inexistindo, a uma entidade pública pertinente.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 41.** Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

**Art. 42.** Fica vedada a contratação de parentes de ocupantes dos cargos de Diretoria Executiva, da Diretoria Clínica e do Conselho Fiscal, consanguíneos ou afins, direta ou indiretamente através de pessoa jurídica da qual seja sócio proprietário.

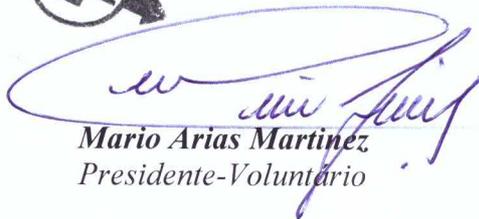


# Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

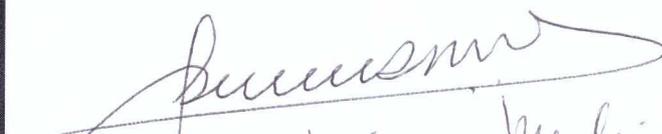
**Art. 43.** O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, depois de aprovado pelo Ministério Público.

Franca, 22 de Novembro de 2017.

  
  
**Mario Arias Martinez**  
Presidente-Voluntário

  
  
**Maisa Garcia Capel de Alcântara**  
1ª Secretária

  
  
**Murilo César Lemos Jorge**  
Promotor de Justiça

  
**Ismael Rubens Merlin**  
ADVOGADO - OAB-SP. 29620

2o TABELIAD DE NOTAS \* JOSE F. CONTART  
=VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE=  
Codigo de Lancamento:24683374  
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:  
MURILO CESAR LEMOS JORGE,MAISA GARCIA CAP  
EL ALCANTARA,MARIO ARIAS MARTINEZ\*\*\* a(s)  
qual(is) confere(m) com os padroes deposit  
ados em cartorio.  
Franca-SP, 05 de dezembro de 2017.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

LETICIA SAMPAIO  
te  
Valor por firma  
  
0320AA0278460  
123984  
FIRMA 2  
0320AA0066338

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
R: WASHINGTON LUIZ,1901-JD.B.ESPERANCA  
### FONE/FAX: (016) 3727-4888###  
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
EM MICROFILME SOB N. 70393 E FEITA A  
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.18.  
FRANCA, 12/12/2017

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto  
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
TOTAL CUSTAS R\$ 257,30  
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP